



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI N.º 2.620, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“Institui no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraisópolis o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS SAAE 2019, concede anistia de multas, juros e correção monetária, concede prazos para o parcelamento dos créditos tributários, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraisópolis, o **Programa de Recuperação Fiscal do SAAE de Paraisópolis - REFIS**, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos relativos às tarifas de água e taxa de lixo, vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas, juros de mora e correção monetária.

§1º Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º A regularização de créditos pelo REFIS SAAE 2019 deverá ser requerida no setor de Contas e Consumo do SAAE de Paraisópolis, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao Diretor da autarquia o deferimento dos requerimentos.

Art. 2º O ingresso no REFIS SAAE 2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais constantes do artigo anterior, sujeitando-se o contribuinte a:

- I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta lei;
- II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III. pagamento regular do parcelamento da tarifa de água e taxa de lixo vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado;
- IV. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Parágrafo único A opção pelo REFIS SAAE 2019 exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo Contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 3º O SAAE de Paraisópolis concederá a anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, da tarifa de água e da taxa de lixo vencidos até o dia 31 (trinta e um) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

dezembro de 2018, desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições, estipulados nesta lei.

Art. 4º A concessão da anistia de multas, juros e isenção de correção monetária serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

I. no percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei;

II. no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias após o requerimento, e as demais até o último dia de cada mês;

III. no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias após o requerimento, e as demais até o último dia de cada mês;

IV. no percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias após o requerimento, e as demais até o último dia de cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, mediante Requerimento a ser formalizado no setor de Contas e Consumo no SAAE de Paraisópolis.

§2º A parcela mínima a ser paga pelo REFIS SAAE 2019, mensalmente, será no valor de R\$20,00 (vinte reais) para pessoa física e de R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, ajustando-se o número de parcelas a este valor mínimo e em face do valor a ser parcelado.

§3º O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir sobre a mesma a multa de 5% (cinco por cento), e se o atraso atingir 03 (três) parcelas consecutivas, a opção pelo REFIS SAAE 2019 será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 5º Poderão ser incluídos no REFIS SAAE 2019 eventuais saldos de parcelamentos efetuados com base no artigo 87 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de maio de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.620, de 20/05/2019 foi publicada na data de 20/05/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão